



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**Ofício OP nº 0222/2025**


Santo Antônio do Planalto RS, 11 de novembro de 2025.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº **078/2025**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 078/2025, de 11 de novembro de 2025, que: **“INSTITUI O CONCURSO DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA DE RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, originário do Projeto de Lei nº 071/2025.

Respeitosamente,

  
Ver. Elder Knapp,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:  
VILSON ALTMANN  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade



**AUTÓGRAFO nº 078/2025**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 071/2025**

**INSTITUI O CONCURSO DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA DE RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio do Planalto, o Concurso Municipal de Ornamentação e Decoração Natalina de Residências, com o objetivo de estimular o espírito natalino, o embelezamento da cidade e o envolvimento da comunidade nas festividades de fim de ano.

**Art. 2º** O Concurso de que trata esta Lei terá caráter anual e será realizado durante o mês de dezembro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou outro órgão que venha a substituí-la.

**Art. 3º** Poderão participar do concurso todas as residências localizadas no perímetro urbano do Município, devidamente inscritas conforme regulamento a ser publicado pela Secretaria responsável, sendo requisito estar adimplente junto ao setor de arrecadação de tributos municipais.

**Art. 4º** A avaliação das decorações natalinas externas levará em consideração, entre outros critérios, os seguintes aspectos:

- I – criatividade e originalidade;
- II – harmonia e estética;
- III – iluminação e impacto visual;
- IV – integração com o tema natalino;
- V – envolvimento comunitário e familiar.

**Art. 5º** A comissão julgadora será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, designados pelo Poder Executivo Municipal, podendo incluir representantes da comunidade, de entidades culturais e de associações locais.

**Art. 6º** Serão concedidos prêmios simbólicos ou materiais, de acordo com



disponibilidade orçamentária e critérios definidos em edital.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1.934/2024, de 18 de dezembro de 2024, com o objetivo de dotar recursos orçamentários, segundo o valor, finalidade e origem do recurso a seguir exposto:

**§1º** O crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tem objetivo de dotar recurso na Secretaria Municipal de Educação, Cultura na seguinte nomenclatura orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
11 – Cultura e Esporte  
13 – Cultura  
392 – Difusão Cultural  
054 – Desenvolvimento Cultural  
2110 – Manutenção da Cultural  
3390310000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS..... R\$ 2.000,00

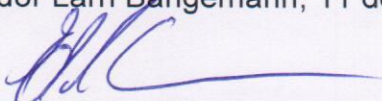
**§2º** O recurso a ser utilizado para a abertura do crédito especial constante do parágrafo primeiro, originar-se-á de Superavit financeiro realizado no encerramento do exercício de 2024, nas contas bancárias de vínculo 1.500 – Recursos não vinculados de impostos no valor de R\$ 2.000,00.

**Art. 8º** O Poder Executivo publicará edital de chamamento público no prazo de até 5 (cinco) dias após sua publicação desta lei, definindo:

- I – prazos de inscrição e julgamento;
- II – critérios detalhados de avaliação;
- III – composição da comissão julgadora;
- IV – forma de premiação e divulgação dos resultados.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 11 de novembro de 2025.

  
**Ver. Elder Knapp**  
Presidente



# Município Santo Antônio do Planalto

## Manutenção de Processos

Página: 1  
Data: 12/11/2025  
Hora: 09:18:48

### Administrativo

Processo .....: 2025/1140

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 12/11/2025 Hora: 09:18:47

Assunto .....: Ofício Câmara

Setor destino ....: Secretaria de Administração

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.

Cnpj/Cpf .....: 94704186000103

Endereço .....: JORGE MULLER - 1081

Bairro .....: CENTRO

Cidade .....: Santo Antônio do Planalto

CEP .....: 99525000 UF: RS

Email .....:

Fone .....:

#### Solicitação:

Conforme ofício OP N° 0222/2025 em anexo.

Cassia Fernanda Kerber

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.